



## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA**

### **DESPACHO DE 16 DE JUNHO DE 2016**

TST – 504.473/2014.4 – INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL SOBRE A GAE.

Considerando as informações apresentadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGPES, corroboradas pela Diretoria-Geral da Secretaria, determino a aplicação no âmbito deste Tribunal do entendimento consignado na Nota Cosit-E nº 590, de 20 de dezembro de 2013, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no sentido de “não haver base legal para a inclusão da GAE na base de cálculo da CPSS, no caso específico de servidor ocupante de cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, quando em exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão, uma vez que estão impedidos de receber essa gratificação, de forma que não se configura retribuição pecuniária ou vantagem pecuniária para fins de incidência da CPSS, não existindo fato gerador a ensejar tal incidência”, tendo em vista a competência atribuída pelo art. 46 da Lei nº 12.350/2010.

Por conseguinte, determino que sejam adotadas as providências pertinentes aos respectivos acertos nos recolhimentos da CPSS do servidor e patronal sobre o valor da Gratificação de Atividade Externa - GAE, quando o servidor esteve no exercício de função comissionada ou cargo em comissão e a percepção dessa gratificação foi suspensa, aplicando-se esse entendimento todos os casos de servidores que se encontram ou encontravam em idêntica situação, nos termos previstos na norma específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**